PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.249, DE 17 DE JULHO DE 1992.

Disciplina a colocação nas vias públicas as caçambas coletores de entulho.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 29 de junho de 1992, Projeto de Lei nº 42/92 de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Toda caçamba coletora de entulhos ao ser colocada nas vias públicas, deve obedecer aos seguintes detalhes:

a) - quando colocadas em vias públicas, sua posição deverá ser paralela à guia e observado o sentido de seu comprimento, devendo ficar da guia afastada 30(trinta centímetros) e quando colocada em imóvel de esquina, deverá estar afastada desta 5 (cinco) metros;

b) - se colocada irregularmente ao que determina esta Lei, a caçamba será removida e recolhida ao depósito municipal, devendo o proprietário da mesma pagar as despesas de remoção e penalidade cominada: fixada em até 5 (cinco) vezes o Valor de Referência Municipal - V.R.M.

c) - toda cacamba deverá ser sinalizada com tinta refletiva tipo "cotid", ou equivalente ou com fita adesiva tipo "flatop" ou equivalente, para oferecer maior visibilidade no período noturno;

d) - quando as caçambas forem colocadas em ambos os lados de uma mesma rua, deverão ficar sempre diametralmente opostas, afim de não obstruir o fluxo normal do trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JULHO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico